



**CASA CIVIL**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 27.952, DE 03 DE JANEIRO DE 2019**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 36.882-9/2018; -----

CONSIDERANDO as disposições previstas nos arts. 48 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c as contidas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações; -----

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A execução do Orçamento-Programa do Município de Jundiaí aprovado pela Lei nº 9.118, de 14 de dezembro de 2018, para o exercício financeiro de 2019, far-se-á de conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º Os órgãos da Administração direta e indireta, e suas respectivas

**DECRETOS**

unidades, utilizarão os recursos orçamentários em consonância com o planejamento definido, aplicando medidas permanentes de economia e racionalidade, e respeitando os limites das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 1º deste Decreto, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

Art. 3º Em atendimento ao disposto no art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a programação orçamentária-financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, cumprir-se-á pela liberação de recursos orçamentários pelo sistema de cotas, tomando por referência os valores estimados no Anexo I do presente Decreto.

§ 1º Excluem-se do sistema de cotas as dotações relativas:

I - aos pagamentos de Pessoal Civil e obrigações patronais, exceto as destinadas ao pagamento de horas-extraordinárias e férias-prêmio em pecúnia;

II - ao pagamento do Serviço da Dívida;

III - aos acordos firmados para pagamento de outras dívidas.

§ 2º As cotas das dotações vinculadas às receitas, decorrentes de obrigações constitucionais, convênios, operações de crédito, ou cumprimento de metas estabelecidas em planos pactuados com recursos repassados por Fundos de quaisquer níveis de governo subordinar-se-ão, observado, quando aplicável, o regramento do § 3º deste artigo:

I - no caso de convênios, ao plano de trabalho e cronograma de desembolso financeiro aprovado;

II - no caso de Operações de Crédito, aos cronogramas de liberação financeira autorizados contratualmente pelo agente financeiro;

III - no caso de recursos repassados por outros níveis de governo, ao planejamento pactuado entre o Município e os entes repassadores.

§ 3º As liberações mensais das cotas a que se refere o "caput" deste artigo dependerão de avaliação prévia sobre o alcance e manutenção do equilíbrio orçamentário entre a receita arrecadada e a arrecadar, revisada periodicamente, e a despesa realizada e a realizar, consideradas as provisões necessárias ao pagamento do décimo-terceiro salário, gratificação de Natal e demais vantagens, encargos patronais, pagamento do serviço da dívida, de requisitórios judiciais e de contratos assumidos e em andamento.

Art. 4º É vedada a realização de despesas sem o prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A não observância do disposto no "caput" deste artigo, implicará, previamente a qualquer medida tendente à liquidação e quitação da despesa, a adoção das providências previstas no art. 25 deste Decreto.

Art. 5º Caberá aos gestores orçamentários providenciar os empenhos e/ou reservas complementares para cobertura integral das obrigações decorrentes de contrato ou quaisquer outras obrigações previstas para o exercício.

§ 1º A liberação dos valores do sistema de cotas, para a finalidade proposta no "caput" deste artigo, será realizada após verificação prévia de sua necessidade e respeitados os limites orçamentários existentes.

§ 2º As despesas de caráter continuado e aquelas já assumidas e ou vinculadas constitucionalmente terão precedência sobre as novas despesas, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 3º Em observância às disposições contidas na Lei nº 8.862, de 16 de novembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 9.118, de 2018, que aprovou o Orçamento-Programa do Município de Jundiá para o exercício de 2019, caberá aos gestores orçamentários efetuar no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, as atualizações das novas dotações orçamentárias junto aos contratos, convênios e demais obrigações que necessitem de adequações, visando a integridade e sincronização de dados entre os

Sistemas Orçamentário e de Contratos.

§ 4º A liberação de recursos orçamentários destinados ao cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" deste artigo, decorrente de ajustes ou modificações legalmente amparadas e que dependam de acréscimos por meio de suplementações, fica condicionada ao atendimento do que dispõem os arts. 7º, 16, 17 e 18 deste Decreto.

Art. 6º Os saldos das despesas empenhadas e não processadas, apurados no final do exercício de 2018, serão inscritos em Restos a Pagar e poderão ser utilizados até a data limite 31 de janeiro de 2019, a partir da qual deverão ser cancelados a critério da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Parágrafo único. Os gestores orçamentários providenciarão, prioritariamente, quando couber, o complemento dos valores correspondentes ao cancelamento de que trata o "caput" deste artigo, em observância ao disposto no art. 5º deste Decreto.

**CAPÍTULO II**  
**DO ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI DE**  
**RESPONSABILIDADE FISCAL**

Art. 7º Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, previamente à sua assunção, deverá contar com recursos suficientes e com análise de impacto orçamentário-financeiro para o corrente exercício e os dois subsequentes, nos moldes do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Previamente ao processamento da despesa, o órgão interessado deverá comprovar nos autos do processo administrativo específico o enquadramento da despesa pretendida no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Enquadram-se na previsão contida no "caput" deste artigo as novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observado o disposto no § 1º deste artigo e serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, com a expedição da Declaração do Ordenador da Despesa, nos moldes do Anexo III deste Decreto.

§ 3º Compete aos gestores orçamentários a adoção das medidas previstas neste artigo.

§ 4º A aferição dos gastos, efetuada pelo Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, não exime o responsável pela administração dos recursos orçamentários de promover os devidos controles sobre a elevação das despesas, com os impactos decorrentes.

Art. 8º Aplicam-se aos acréscimos ou despesas novas classificadas como contrapartidas a despesas de convênios o mesmo tratamento previsto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Tratando-se de convênio, com despesas em andamento, as movimentações orçamentárias dele decorrentes deverão incluir, obrigatoriamente, a informação sobre a fonte de recurso de contrapartida.

Art. 9º As análises das solicitações de compras, pedidos de empenho, e estimativas de impacto orçamentário-financeiro, serão processadas no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data de ingresso do pleito na Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art. 10. Considera-se despesa de valor irrelevante aquela que não exceder ao limite adotado pelo Município nos casos de dispensa de licitação, na forma autorizada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 11. Fica autorizada a Unidade de Gestão de Governo e Finanças a fixar percentuais de redução das despesas, contingenciando recursos nas dotações para atendimento da meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, nos casos de necessidade de limitação de empenhos

**DECRETOS**

das dotações orçamentárias, observando, para tanto, o disposto no art. 37 da Lei nº 9.005, de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento para o exercício de 2019, bem como o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Art. 12. As datas e os montantes das transferências financeiras destinadas ao custeio e investimentos dos Órgãos da Administração Indireta do Município, deverão ser pactuados com a Unidade de Gestão de Governo e Finanças e estarão sujeitos ao equilíbrio financeiro na forma prevista nos arts. 3º e 11 deste Decreto.

§ 1º Havendo necessidade de limitação de empenho na forma prevista no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, a Unidade de Gestão de Governo e Finanças promoverá o contingenciamento na liberação das transferências financeiras à Administração Indireta, na mesma proporção, visando à manutenção do equilíbrio fiscal.

§ 2º Os Órgãos da Administração Indireta, deverão adotar ações visando o equilíbrio entre a realização das Despesas frente às transferências recebidas da Administração Direta dos recursos do Tesouro Municipal.

§ 3º As transferências para cobertura de despesas com investimentos previstos para o exercício deverão ser objeto de análise em apartado da proposta de programação de desembolso específica a ser apresentada, por ofício, à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, responsável pela avaliação prévia e liberação do numerário, observadas de forma complementar as exigências dispostas no art. 7º deste Decreto.

### CAPÍTULO III DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 13. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não apresente estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 1º Para novas contratações de pessoal e as de reposição, as Unidades de Gestão deverão registrar no Sistema Integrado de Informações Municipais "SIIM - Recursos Humanos", solicitação individualizada por cargo, acompanhada de manifestação com as justificativas.

§ 2º Após efetuados os registros a que se refere o § 1º deste Decreto, caberá à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas a avaliação e aprovação preliminar dos pleitos, observados o limite orçamentário definido pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

§ 3º A liberação final dos pleitos autorizados pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas estará condicionada, ainda, ao atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 27 da Lei nº 9.005, de 2018.

§ 4º Órgãos da Administração Indireta deverão providenciar as adaptações necessárias ao atendimento do "caput" deste artigo no que se refere às contratações e ou elevações de carga horária de pessoal suportadas com recursos da Fonte Tesouro (fonte 0) e deverão complementarmente atender aos requisitos estabelecidos no art. 27 da Lei nº 9.005, de 2018.

§ 5º A Unidade de Administração e Gestão de Pessoas deverá fazer expressa referência ao número da "Solicitação Aprovada" no Sistema Integrado de Informações Municipais "SIIM - Recursos Humanos" que autorizou a despesa, nos Editais de Convocação para provimento de cargo público, e nas respectivas Portarias de Nomeações.

§ 6º Fica dispensada de obtenção de autorização junto à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, a despesa com pessoal que se enquadre nas seguintes hipóteses:

I - reposição por exoneração ou aposentadoria dos servidores de áreas finalísticas realizada no exercício;

II - não comparecimento ou desistência dos convocados para provimento em cargo efetivo, cujos procedimentos administrativos de contratação de pessoal já tenham ultrapassado a fase de liberação final de pleitos prevista no § 3º deste artigo;

III - para provimento de cargos temporários da escala rotativa em quantitativo autorizado no processo administrativo específico.

§ 7º Na ocorrência de alterações da legislação no exercício que impliquem em acréscimos aos vencimentos e outras vantagens com pessoal e encargos, caberá à Unidade de Gestão de Governo e Finanças efetuar as complementações de recursos orçamentários necessários à sua cobertura, observado o alcance das metas estabelecidas na autorização, mediante nova estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

§ 8º A efetivação dos remanejamentos de servidores entre órgãos da administração deverá ser precedida de reserva orçamentária suficiente para o período de cobertura no exercício, nos termos do disposto no art. 66, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 9º Aplicam-se, no que couber, às contratações de estagiários ou assemelhados os procedimentos adotados para a contratação de pessoal.

§ 10 À exceção das hipóteses previstas no § 6º deste artigo, os pleitos relacionados à contratação de pessoal terão como prazo final de processamento 31 de agosto de 2019.

Art. 14. As solicitações de alteração de jornada de trabalho dos servidores que envolvam elevação de carga horária e, via de consequência, aumento de despesa de pessoal, deverão observar adicionalmente, na ordem abaixo indicada, os seguintes encaminhamentos e requisitos:

I - registro do pedido inicial em processo administrativo, com primeiro trâmite pela Unidade à qual o servidor está vinculado, contendo justificativas, exposição das razões e informações indicativas do interesse público na expansão da atividade;

II - ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, visando avaliação atuarial do pedido, com dimensionamento individualizado do valor adicional a compensar por recomposição do déficit matemático futuro, com o indicativo do período necessário à amortização do mesmo, se o caso;

III - à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas para providências quanto à reserva orçamentária do valor total a despender com a elevação da carga horária dentro do exercício considerando, inclusive, a elevação proporcional da compensação prevista no inciso II deste artigo;

IV - à Unidade de Gestão de Governo e Finanças visando a composição das estimativas de impacto orçamentário-financeiro no ano e nos dois subsequentes, com avaliação do atendimento às metas de gastos com pessoal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; e

V - à Unidade interessada para autorização expressa de seu responsável e emissão da Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 15. O pagamento de Horas Extraordinárias está condicionado à limitação orçamentária em dotação específica dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, e a autorização de suplementação sujeita ao atendimento do art. 4º da Lei nº 9.118, de 2018.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Unidade de Gestão de Governo e Finanças juntamente com a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, a definição da programação mensal com limite máximo de pagamento para horas Extraordinárias na Administração Direta.

Art. 16. O pagamento de Férias Prêmio está condicionado à avaliação Orçamentária e Financeira realizada pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, ficando a cargo da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas na Administração Direta a definição da programação

**DECRETOS**

de pagamentos.

**CAPÍTULO IV  
DAS SUPLEMENTAÇÕES AO ORÇAMENTO**

Art. 17. Ficam os responsáveis pelas Autarquias, Fundos e Fundações Municipais autorizados a proceder, por atos próprios, movimentação em seus orçamentos até o percentual autorizado no art. 4º da Lei nº 9.118, de 2018, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 9.005, de 2018.

§ 1º As movimentações orçamentárias, referidas no "caput" deste artigo, a serem efetivadas por remanejamentos entre dotações dependentes de recursos da Fonte Tesouro (fonte 0) deverão cumprir integralmente os seguintes requisitos:

I - obtenção de prévia autorização da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, da comprovação da capacidade financeira, especialmente quanto à realização das receitas na forma prevista no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, bem como do alcance da meta do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, estabelecido no Anexo I deste Decreto;

II - atendimento das exigências constantes dos arts. 18 e 19 deste Decreto.

§ 2º As movimentações orçamentárias, referidas no "caput" deste artigo, a serem efetivadas por suplementações que alterem o valor total do orçamento e que dependam de recursos da Fonte Tesouro (fonte 0) deverão ser autorizadas previamente por meio de lei específica e efetivadas por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os projetos de lei que versem sobre suplementações relacionadas ao § 2º deste artigo deverão contar com:

I - as exposições e justificativas sobre o assunto, as dotações orçamentárias envolvidas, os valores correspondentes e os efeitos sobre as metas estabelecidas no Plano Plurianual;

II - reservas orçamentárias na Fonte Tesouro (fonte 0) efetuadas pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças no Orçamento Anual (LOA) da Administração Direta;

Art. 18. Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 9.118, de 2018 dependem da existência de recursos disponíveis e serão acompanhados das exposições e justificativas, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º A abertura de crédito, por acréscimo ou remanejamento, envolvendo dotações de pessoal e encargos dependerá de enquadramento e verificação quanto aos limites fixados nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 2º Os remanejamentos de valores entre ações com enquadramento programático diferentes deverão apresentar justificativa quanto ao impacto sobre as metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser referendado por manifestação técnica das áreas envolvidas e autorização da Unidade Adjunta de Governo, da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art. 19. Para atendimento do disposto no art. 18 deste Decreto, nas solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, os responsáveis pela gestão orçamentária dos órgãos municipais deverão utilizar opção específica existente no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, com indicação obrigatória dos recursos que lhes darão cobertura, justificando a sua necessidade.

Parágrafo único. Não serão admitidas anulações parciais ou totais de dotações que não comportem reduções, diante da necessidade previsível de adimplemento de compromissos no decorrer do exercício, em conformidade com a Declaração de Ordenador da Despesa expedida pelo Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM.

Art. 20. As solicitações para remanejamento e suplementação de dotações serão analisadas pela Unidade de Gestão de Governo

e Finanças no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua inclusão no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM.

Art. 21. Os recursos orçamentários disponibilizados em função do cancelamento das solicitações de compras ou pedidos de empenho, provenientes de atos específicos de remanejamento/suplementação deverão ser utilizados para a mesma finalidade, mediante requerimento devidamente justificado, apresentado pelo Ordenador da Despesa à Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. O controle das dotações, o gerenciamento das atividades relativas às contratações de obras e prestação de serviços e o acompanhamento do desenvolvimento das ações previstas na Lei do Plano Plurianual serão efetuados por gestores orçamentários, designados pelos responsáveis dos órgãos executores.

§ 1º Os servidores designados para a finalidade descrita no "caput" deste artigo deverão adotar medidas que permitam manter organizados e atualizados os controles de dotações e do cronograma financeiro dos contratos, bem como prestar informações sobre o andamento das ações previstas na Lei do Plano Plurianual, inclusive sobre o alcance das metas e da apuração dos resultados por indicadores.

§ 2º Os órgãos da Administração deverão organizar-se internamente, de forma a assegurar que os servidores responsáveis pelo controle das dotações e dos contratos tenham acesso irrestrito a todas as informações orçamentárias.

Art. 23. As iniciativas versando sobre quaisquer ações governamentais da Administração Direta ou das Autarquias, Fundos e Fundações públicas, que dependam, no todo ou em parte, de contratação de operações de crédito, para fins de atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, deverão ser precedidas de:

I - encaminhamento à Unidade de Gestão de Governo e Finanças de processo administrativo com parecer técnico e jurídico, demonstração da relação custo-benefício, do interesse econômico e social da operação, bem como dos recursos orçamentários que suportarão as despesas relacionadas à assunção do compromisso;

II - validação dos pareceres técnicos financeiros juntados ao processo pelo departamento responsável da Unidade de Gestão de Governo e Finanças;

III - análise do atendimento aos limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações e Resoluções do Senado Federal.

Art. 24. A utilização dos recursos destinados à reserva de contingência depende de prévia análise e estimativa de impacto orçamentário pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art. 25. Na hipótese de desatendimento às normas estabelecidas no presente Decreto, caberá à Controladoria Geral do Município, após a análise prévia pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, a apreciação do caso em processo administrativo próprio, visando a apuração, avaliação, verificação e posterior aplicação de penalidades, se cabíveis.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil



## DECRETOS

### ANEXO I



Cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso (em atendimento ao artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

#### Consolidado (Administração Direta e Indireta)

MÊS	PREVISÃO				
	RECEITA		DESPESA		
	MENSAL	ACUMULADA	MENSAL	ACUMULADA	
JAN	R\$ 235.691.798,44	R\$ 235.691.798,44	R\$ 118.706.797,82	R\$ 118.706.797,82	
FEV	R\$ 277.001.967,77	R\$ 512.693.766,21	R\$ 153.087.734,24	R\$ 271.794.532,06	
MAR	R\$ 190.588.497,33	R\$ 703.282.263,54	R\$ 189.627.993,69	R\$ 461.422.525,75	
ABR	R\$ 182.628.285,75	R\$ 885.910.549,30	R\$ 205.237.071,44	R\$ 666.659.597,19	
MAI	R\$ 208.795.362,33	R\$ 1.094.705.911,62	R\$ 192.550.822,67	R\$ 859.210.419,85	
JUN	R\$ 171.617.784,89	R\$ 1.266.323.696,51	R\$ 200.242.647,58	R\$ 1.059.453.067,44	
JUL	R\$ 198.511.213,10	R\$ 1.464.834.909,61	R\$ 188.117.583,72	R\$ 1.247.570.651,16	
AGO	R\$ 173.287.266,23	R\$ 1.638.122.175,84	R\$ 201.131.066,42	R\$ 1.448.701.717,58	
SET	R\$ 180.180.502,48	R\$ 1.818.302.678,32	R\$ 183.833.792,40	R\$ 1.632.535.509,98	
OUT	R\$ 204.671.168,80	R\$ 2.022.973.847,12	R\$ 208.610.330,07	R\$ 1.841.145.840,05	
NOV	R\$ 170.536.550,40	R\$ 2.193.510.397,52	R\$ 186.915.733,69	R\$ 2.028.061.573,74	
DEZ	R\$ 180.180.502,48	R\$ 2.373.690.900,00	R\$ 345.629.326,26	R\$ 2.373.690.900,00	

#### Administração Direta mais as Transferências para Administração Indireta

MÊS	PREVISÃO				
	RECEITA		DESPESA		
	MENSAL	ACUMULADA	MENSAL	ACUMULADA	
JAN	R\$ 202.349.418,20	R\$ 202.349.418,20	R\$ 101.913.819,80	R\$ 101.913.819,80	
FEV	R\$ 237.815.602,36	R\$ 440.165.020,56	R\$ 131.431.022,05	R\$ 233.344.841,85	
MAR	R\$ 163.626.701,50	R\$ 603.791.722,07	R\$ 162.802.076,49	R\$ 396.146.918,34	
ABR	R\$ 156.792.589,36	R\$ 760.584.311,43	R\$ 176.203.000,16	R\$ 572.349.918,49	
MAI	R\$ 179.257.913,80	R\$ 939.842.225,23	R\$ 165.311.424,49	R\$ 737.661.342,98	
JUN	R\$ 147.339.700,22	R\$ 1.087.181.925,45	R\$ 171.915.117,56	R\$ 909.576.460,54	
JUL	R\$ 170.428.622,22	R\$ 1.257.610.547,66	R\$ 161.505.338,20	R\$ 1.071.081.798,75	
AGO	R\$ 148.773.006,68	R\$ 1.406.383.554,34	R\$ 172.677.855,33	R\$ 1.243.759.654,07	
SET	R\$ 154.691.084,24	R\$ 1.561.074.638,58	R\$ 157.827.557,79	R\$ 1.401.587.211,86	
OUT	R\$ 175.717.153,52	R\$ 1.736.791.792,10	R\$ 179.099.057,32	R\$ 1.580.686.269,18	
NOV	R\$ 146.411.423,66	R\$ 1.883.203.215,76	R\$ 160.473.509,11	R\$ 1.741.159.778,29	
DEZ	R\$ 154.691.084,24	R\$ 2.037.894.300,00	R\$ 296.734.521,71	R\$ 2.037.894.300,00	



## DECRETOS

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA:

PROCESSO Nº:

ANO:

UNIDADE SOLICITANTE:

#### 1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

#### 2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO



## DECRETOS

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

### 3. DESPESAS:

#### 3.1. DESPESAS CUSTEIO:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

#### 3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

#### 3.3 INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.





## DECRETOS

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

### 7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-

---

Gestor Orçamentário requisitante (carimbo)

---

Diretor requisitante (carimbo)

---

Gestor requisitante (carimbo)



## DECRETOS

### Anexo III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

### Declaração

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que a proposta \_\_\_\_\_, tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias:

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**Nome do Gestor**

Gestor(a) da Unidade de \_\_\_\_\_